POBREZA NA VELHICE E PROTEÇÃO SOCIAL NO BRASIL: UMA ANÁLISE DA COBERTURA PREVIDENCIÁRIA E ASSISTENCIAL

Laís Lima da Silva[1]; Maria Eduarda de Souza Verri Araújo[2]; Marina Bonissato Frattari[3]
GT 9: Direitos Humanos e Internacional

RESUMO

O envelhecimento da população brasileira amplia a relevância dos mecanismos de proteção de renda na velhice. A previdência social e o Benefício de Prestação Continuada (BPC) ocupam posições distintas e complementares nesse sistema: a primeira possui caráter contributivo, enquanto o BPC integra a assistência social e independe de contribuição prévia. O presente trabalho analisa em que medida a cobertura previdenciária e assistencial contribui para o enfrentamento da pobreza e da vulnerabilidade econômica entre pessoas idosas no Brasil. A pesquisa é qualitativa, bibliográfica e documental, fundamentada em legislação, dados institucionais, estudo do PUCRS Data Social e produção acadêmica sobre o BPC. Os dados analisados demonstram a centralidade das transferências do INSS para a renda da população idosa, ao mesmo tempo em que revelam a permanência de idosos em situação de pobreza. Sustenta-se que essa coexistência não autoriza concluir pela ineficácia dos benefícios: evidencia, antes, que proteção de renda e eliminação da pobreza não são fenômenos equivalentes. No caso do BPC, critérios econômicos e procedimentos de acesso constituem pontos relevantes para a análise de sua efetividade. Conclui-se que previdência e assistência funcionam como barreiras importantes à pobreza na velhice, mas sua existência não afasta a necessidade de avaliar cobertura, acesso e suficiência da proteção social diante do envelhecimento populacional.

Palavras-chave: Pessoa idosa. Pobreza. Previdência social. Benefício de Prestação Continuada. Proteção social.

1 INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988 estruturou a seguridade social a partir da saúde, da previdência e da assistência social e reconheceu a previdência como direito social. No campo assistencial, o art. 203, V, assegura um salário mínimo mensal à pessoa idosa e à pessoa com deficiência que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida pela família, garantia regulamentada pela Lei nº 8.742/1993. Previdência e assistência, portanto, integram a proteção social brasileira, mas operam segundo lógicas distintas: a

[1] Laís Lima da Silva, discente na Universidade do Estado de Minas Gerais.
[2] Maria Eduarda de Souza Verri Araújo, discente na Universidade do Estado de Minas Gerais, maria.24110214@discente.uemg.br.
[3] Orientadora. Docente de Direito Civil da Universidade do Estado de Minas Gerais. Doutoranda e mestre em Direito pela UNESP – FCHS – Franca. Advogada inscrita na OAB/SP. marina.frattari@uemg.br.

aposentadoria depende de filiação e do cumprimento dos requisitos previdenciários, enquanto o BPC possui natureza assistencial e não contributiva.

O tema adquire especial importância diante do envelhecimento populacional e da persistência da pobreza. Estudo do PUCRS Data Social, elaborado com dados da PNAD Contínua, mostrou que, entre 2012 e 2022, a população brasileira com 65 anos ou mais passou de 15,2 milhões para 22,4 milhões. No mesmo período, o número de idosos em situação de pobreza passou de 2 milhões para 2,8 milhões e o de idosos em extrema pobreza, de 216 mil para patamar superior, segundo os parâmetros adotados pelo estudo (PUCRS DATA SOCIAL, 2023).

Esses dados exigem uma leitura cuidadosa. O crescimento do número de idosos pobres não significa, isoladamente, que aposentadorias e benefícios assistenciais sejam ineficazes. O mesmo estudo estima que, na ausência dos rendimentos do INSS, a renda dos idosos cairia 59,8%, enquanto a taxa de pobreza aumentaria 53,4 pontos percentuais e a extrema pobreza, 44 pontos percentuais (PUCRS DATA SOCIAL, 2023). O problema de pesquisa, portanto, não deve opor simplesmente existência de benefícios e existência de pobreza, mas investigar o alcance e os limites da proteção de renda oferecida por esses mecanismos.

Partindo dessa perspectiva, preserva-se a proposta original de relacionar pobreza na velhice, aposentadoria e BPC, mas a análise é direcionada à complementaridade entre proteção previdenciária e assistencial e à tensão entre cobertura formal, acesso aos benefícios e capacidade de assegurar condições materiais mínimas.

2 PROBLEMA DE PESQUISA

Em que medida a cobertura previdenciária e assistencial, especialmente por meio das aposentadorias do Regime Geral de Previdência Social e do BPC destinado à pessoa idosa, contribui para reduzir a pobreza e a vulnerabilidade econômica na velhice, e quais limites de acesso e suficiência permanecem evidenciados pelas fontes analisadas?

3 OBJETIVOS

O objetivo geral é analisar o papel da cobertura previdenciária e assistencial no enfrentamento da pobreza e da vulnerabilidade econômica da população idosa brasileira. Como objetivos específicos, busca-se: distinguir a proteção previdenciária da proteção assistencial; apresentar os requisitos centrais da aposentadoria e do BPC pertinentes ao recorte; examinar

dados institucionais e acadêmicos sobre pobreza e proteção de renda na velhice; e discutir criticamente os limites de acesso e suficiência desses mecanismos.

4 METODOLOGIA

A pesquisa possui abordagem qualitativa, natureza exploratória e método dedutivo. Utiliza pesquisa bibliográfica e documental, com análise da Constituição Federal, da Lei nº 8.742/1993, de informações institucionais do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e da Câmara dos Deputados, do estudo do PUCRS Data Social e do artigo de Santos e Franco (2026). Foram priorizadas fontes oficiais, institucionais e acadêmicas. Não são produzidas estimativas próprias nem generalizados dados além do universo e do período indicados pelas fontes consultadas.

5 DISCUSSÃO E RESULTADOS ALCANÇADOS

A primeira distinção necessária diz respeito à natureza dos mecanismos analisados. No RGPS, a aposentadoria pressupõe vínculo previdenciário e cumprimento de requisitos legais. Segundo o INSS, para quem se filiou ao regime após a Emenda Constitucional nº 103/2019, a aposentadoria programada exige 62 anos de idade e 15 anos de contribuição para a mulher e 65 anos e 20 anos de contribuição para o homem, além da carência indicada pelo regime. Para segurados já filiados antes da reforma, coexistem regras de transição. Na aposentadoria rural por idade, o INSS informa 55 anos para mulheres e 60 anos para homens, com 180 meses de atividade rural (INSS, 2026). Essa pluralidade recomenda evitar a apresentação de uma única regra como se alcançasse indistintamente toda a população idosa.

O BPC ocupa posição diversa. Conforme o INSS, garante um salário mínimo mensal à pessoa com 65 anos ou mais que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família. O benefício independe de contribuição ao INSS, não paga décimo terceiro salário e não gera pensão por morte. A página institucional informa, entre os requisitos operacionais, renda familiar por pessoa de até um quarto do salário mínimo e inscrição atualizada no Cadastro Único (INSS, 2023). Assim, o BPC atua precisamente onde a lógica contributiva da previdência não oferece, por si só, proteção suficiente.

A complementaridade entre os dois mecanismos aparece de maneira concreta nos dados. Em 2024, a Câmara dos Deputados informou, com base no Portal da Transparência, que

aproximadamente 4,7 milhões de pessoas recebiam o BPC, das quais cerca de 2,4 milhões eram idosas (Câmara Dos Deputados, 2024). O dado não mede, sozinho, a efetividade do programa, mas evidencia sua dimensão dentro da rede de proteção não contributiva.

O estudo do PUCRS Data Social permite aprofundar a análise. Entre 2012 e 2022, aumentaram tanto a população com 65 anos ou mais quanto a presença de idosos entre as pessoas em situação de pobreza. Em 2022, 2,8 milhões de idosos encontravam-se abaixo da linha de pobreza utilizada pelo estudo. Ao mesmo tempo, a pesquisa demonstra que os rendimentos do INSS exercem papel decisivo na composição da renda dessa população: sua retirada hipotética provocaria forte aumento da pobreza e da extrema pobreza (PUCRS DATA SOCIAL, 2023). Portanto, a persistência de pobreza entre idosos deve ser interpretada juntamente com o efeito protetivo das transferências, e não como prova automática de fracasso da previdência.

Essa constatação modifica a pergunta sobre 'efetividade'. Um benefício pode ser efetivo na redução da pobreza sem ser suficiente para eliminá-la. Da mesma forma, cobertura não se confunde com adequação econômica. O fato de uma pessoa receber aposentadoria ou BPC indica acesso a uma fonte de renda protegida juridicamente, mas não permite afirmar, sem dados adicionais, que todas as suas necessidades materiais estejam satisfeitas. A própria pesquisa da PUCRS ressalta que, além de garantir acesso, é necessário considerar se os valores pagos permitem vida digna a um contingente crescente de idosos (PUCRS DATA SOCIAL, 2023).

No caso do BPC, a discussão se torna mais sensível porque o benefício é direcionado à vulnerabilidade econômica. Santos e Franco (2026) apontam limitações relacionadas aos critérios de elegibilidade, às etapas burocráticas e às dificuldades de acesso. Os autores também analisam a controvérsia em torno do parâmetro de renda e a necessidade de compreender a vulnerabilidade para além de uma leitura puramente aritmética, relacionando-a a condições materiais que podem envolver despesas de saúde, moradia e dependência familiar.

É necessário, contudo, evitar uma conclusão mais ampla do que as fontes permitem. O presente estudo não dispõe de base empírica para afirmar quantos idosos deixam de obter BPC exclusivamente em razão da burocracia, tampouco para medir qual valor seria suficiente para afastar a pobreza em todos os contextos familiares e regionais. O resultado juridicamente sustentável é reconhecer que os critérios de acesso e a suficiência econômica constituem dimensões diferentes da efetividade: a primeira pergunta quem consegue ingressar na proteção; a segunda, o que a prestação efetivamente consegue assegurar depois de concedida.

Também merece revisão a ideia de que a permanência da pobreza tornaria a previdência 'falha e lacunosa'. Os dados disponíveis apontam cenário mais complexo. De um lado, a proteção previdenciária e assistencial não alcança ou não retira toda pessoa idosa da vulnerabilidade. De outro, a estimativa contrafactual do PUCRS Data Social indica que a pobreza seria substancialmente maior sem os rendimentos do INSS. A crítica adequada, portanto, não consiste em negar a função protetiva dos benefícios, mas em investigar os grupos que permanecem descobertos ou vulneráveis e os obstáculos que limitam o acesso e a suficiência da renda protegida.

À medida que aumenta a participação das pessoas idosas na população, essa tensão tende a adquirir maior relevância para a política social. O envelhecimento não produz pobreza por si só, mas torna especialmente importante a existência de mecanismos capazes de substituir ou complementar rendimentos do trabalho em uma etapa da vida na qual a participação laboral pode diminuir. Previdência e assistência cumprem funções diferentes nesse processo e precisam ser analisadas de maneira articulada, sem confundir o caráter contributivo de uma com a finalidade não contributiva da outra.

6 CONCLUSÃO

A análise demonstra que aposentadorias e BPC constituem mecanismos centrais de proteção de renda na velhice, mas não devem ser avaliados apenas pela constatação de que ainda existem pessoas idosas pobres. As fontes consultadas mostram simultaneamente duas realidades: a permanência da pobreza entre parcela da população idosa e o forte efeito protetivo exercido pelos rendimentos do INSS sobre essa mesma população.

A pesquisa também evidencia a importância da complementaridade entre previdência e assistência. A aposentadoria está vinculada ao histórico contributivo e às regras do regime previdenciário; o BPC, por sua vez, procura proteger pessoas idosas em situação de vulnerabilidade independentemente de contribuição prévia. Essa diferença é fundamental para compreender por que o sistema de proteção social não pode ser reduzido à cobertura previdenciária.

Quanto ao BPC, as referências analisadas permitem apontar critérios econômicos e procedimentos de acesso como questões relevantes para sua efetividade. Entretanto, não autorizam afirmar que a simples flexibilização de requisitos resolveria a pobreza na velhice. A

efetividade envolve ao menos cobertura, acessibilidade e suficiência da prestação, dimensões que exigem avaliação própria e dados adequados.

Conclui-se que o desafio não está em escolher entre previdência e assistência, mas em compreender como ambas podem formar uma rede capaz de reduzir a exposição econômica na velhice. O envelhecimento populacional torna necessária a continuidade da avaliação dessas políticas, preservando seu papel comprovadamente protetivo e identificando, com base empírica, as situações em que pessoas idosas permanecem sem cobertura ou em pobreza apesar da proteção recebida.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. **Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993**. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1993.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Márcio Honaiser propõe aumentar Benefício de Prestação Continuada (BPC).** Brasília, DF, 19 fev. 2024. Disponível em: https://www.camara.leg.br/tv/palavra-aberta/1037044-marcio-honaiser-propoe-aumentar-beneficio-de-prestacao-continuada-bpc/. Acesso em: 9 set. 2026.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). **Benefício assistencial à pessoa idosa (BPC-Loas).** Brasília, DF, 2023. Disponível em: https://www.gov.br/inss/pt-br/direitos-e-deveres/beneficios-assistenciais/beneficio-assistencial-a-pessoa-idosa-bpc-loas. Acesso em: 9 set. 2026.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). **Regras de aposentadorias.** Brasília, DF, 2026. Disponível em: https://www.gov.br/inss/pt-br/direitos-e-deveres/aposentadorias/regras-de-aposentadorias. Acesso em: 9 set. 2026.

PUCRS DATA SOCIAL. **PUCRS Data Social:** 2,8 milhões de idosos vivem abaixo da linha de pobreza no Brasil. Porto Alegre, 8 set. 2023. Disponível em: https://portal.pucrs.br/noticias/impacto-social/idosos-pobres-no-brasil/. Acesso em: 9 set. 2026.

SANTOS, Hitalo Oliveira; FRANCO, Arisson Carneiro. “Envelhecer é uma arte”: a dignidade da pessoa idosa e a efetividade do BPC/LOAS como instrumento de proteção social. **Revista RGE Interdisciplinar**, São José dos Pinhais, v. 17, n. 4, p. 1-16, 2026. DOI: 10.56238/revgeov17n4-175.